



CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

REGULAMENTAÇÃO Nº 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação para eleição referente ao biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos e de conselheiros fiscais para compor a Diretoria Executiva na eleição referente ao biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, que será realizada no dia 10 de janeiro de 2023, a partir das 15h00m, na sede do CIDEMA, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande-MS.

Art. 2º A comissão eleitoral do CIDEMA responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da Resolução nº 017/2022, publicada no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, no dia 28 de novembro de 2022, Ano XII, nº 3224, conforme determina o Artigo nº 52, parágrafo 1º do estatuto social.

Art. 3º Em obediência ao estatuto social do CIDEMA e aos princípios da lei nº 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos, fica estabelecido abaixo elencado as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos executivos de diretoria e conselho fiscal para o biênio 2023/2022.

§1º Conforme estabelece o Artigo 28, parágrafo 1º, os cargos para a diretoria executiva somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município consorciado;

§2º O Artigo 30º estabelece a assembleia geral ordinária para a votação da diretoria executiva e conselho fiscal, com deliberação de quórum mínimo de 75% do quórum pleno dos municípios consorciados e regulares;

§3º Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao CIDEMA, referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa;



CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

Art. 4º As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito do município consorciado que representa, conforme Item II, do Artigo 52º do estatuto social;

Art. 5º A inscrição será de chapa única, para escolha da Diretoria Executiva contendo uma vaga para Presidente, uma vaga para Vice-presidente e uma vaga para Secretário-geral. Ainda, uma vaga para Presidente e uma vaga para Secretário do conselho fiscal;

Art. 6º A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral com antecedência de até 1h00m horas da eleição;

Art. 7º Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição;

Art. 8º Poderá se inscrever no pleito o representante de município consorciado e que estejam em dia com suas obrigações financeiras regulares;

Art. 9º O sistema de votação será decidido durante assembleia ordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;

Art.10. Será considerada vencedora a chapa que alcançar, individualmente no mínimo de 50% mais um do quórum pleno dos votos regulares;

Art.11. Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar 50% dos votos válidos, uma nova eleição será marcada no prazo de 7 (sete) dias, com a participação das duas primeiras chapas colocadas, sendo proclamada chapa vencedora a que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

Art. 12. Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a comissão eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que o resultado final será proclamado e encerrará o pleito;

Art. 13. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022.

Edmur Aparecido Caccia Junior
Presidente da Comissão Eleitoral do CIDEMA.

CIDEMA

REGULAMENTAÇÃO Nº 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação para eleição referente ao biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA , no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regular as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos e de conselheiros fiscais para compor a Diretoria Executiva na eleição referente ao biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, **que será realizada no dia 10 de janeiro de 2023, a partir das 15h00m, na sede do CIDEMA, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande-MS .**

Art. 2º A comissão eleitoral do CIDEMA responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da Resolução nº 017/2022, publicada no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, no dia 28 de novembro de 2022, Ano XII, nº 3224, conforme determina o Artigo nº 52, parágrafo 1º do estatuto social.

Art. 3º Em obediência ao estatuto social do CIDEMA e aos princípios da lei nº 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos, fica estabelecido abaixo elencado as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos executivos de diretoria e conselho fiscal para o biênio 2023/2022.

§1º Conforme estabelece o Artigo 28, parágrafo 1º, os cargos para a diretoria executiva somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município consorciado;

§2º O Artigo 30º estabelece a assembleia geral ordinária para a votação da diretoria executiva e conselho fiscal, com deliberação de quórum mínimo de 75% do quórum pleno dos municípios consorciados e regulares;

§3º Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao CIDEMA, referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa;

Art. 4º As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito do município consorciado que representa, conforme Item II, do Artigo 52º do estatuto social;

Art. 5º A inscrição será de chapa única, para escolha da Diretoria Executiva contendo uma vaga para Presidente, uma vaga para Vice-presidente e uma vaga para Secretário-geral. Ainda, uma vaga para Presidente e uma vaga para Secretário do conselho fiscal;

Art. 6º A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral com antecedência de até 1h00m horas da eleição;

Art. 7º Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição;

Art. 8º Poderá se inscrever no pleito o representante de município consorciado e que estejam em dia com suas obrigações financeiras regulares;

Art. 9º O sistema de votação será decidido durante assembleia ordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;

Art.10. Será considerada vencedora a chapa que alcançar, individualmente no mínimo de 50% mais um do quórum pleno dos votos regulares;

Art.11. Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar 50% dos votos válidos, uma nova eleição será marcada no prazo de 7 (sete) dias, com a participação das duas primeiras chapas colocadas, sendo proclamada chapa vencedora a que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

Art. 12. Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a comissão eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que o resultado final será proclamado e encerrará o pleito;

Art. 13. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022.

Edmur Aparecido Caccia Junior

Presidente da Comissão Eleitoral do CIDEMA